



CONTRATO Nº 27325/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A TURMA DO BIRIBINHA LTDA, REFERENTE A CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE, DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E ÓRGÃOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 14.808.481/0001-70, representado pela Sra. **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, inscrita no CPF nº 049.077.394-00, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **TURMA DO BIRIBINHA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.070.210/0001-07, sediada na Rua Maestro Antonio de Barros Araújo, nº 827, Bairro Planalto, Arapiraca, Alagoas, CEP 57.308.130, neste ato, representada pelo **Sr. TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA** inscrito no CPF nº 087.185.714-68, RG nº 98001304721 SSP/AL, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 27325/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação, por inexigibilidade, de serviços artísticos destinado a atender a necessidade dos Programas, Serviços e Órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Unid de Med	Qtd	Especificação	R\$ Unt	R\$ Total
01	Serviço	10	Espectáculo: Alô criança, o Circo do Biribinha Chegou! Espectáculo em dois atos que traz a temática do circo; alegre, colorido, mágico e divertido, como as crianças. Na primeira parte os mamulengos serão os artistas da companhia; malabarista, palhaço, acrobata e outros personagens,	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00



			farão as crianças darem gostosas gargalhadas. Na segunda parte, os mamulengos apresentam as aventuras de Biribinha contra o bicho feio. Neste espetáculo, O Palhaço Biribinha vence o Bicho feio que representa o Corona Vírus, é educativo e lúdico, ajudando as crianças a aprenderem brincando. As apresentações serão presenciais e todos os cuidados sanitários serão tomados. Disponibilizaremos tatames individuais para que as crianças fiquem sentadas, mantendo a distância das outras, além dos artistas e técnicos que estarão seguindo todas as regras de distanciamento social. Duração do Espetáculo: 1 (uma) hora.		
--	--	--	---	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO

3.1 O objeto deste contrato destina-se as famílias assistidas pelos Programas e Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.2 Serão realizados 08 espetáculos nos CRAS, 01 espetáculo no CRAS Primavera e 01 espetáculo no Abrigo Maria das Neves.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS ESPETÁCULOS

Os locais, datas e horários de realização dos espetáculos serão previamente acordados entre as partes e constarão da Ordem de Serviço que será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 05.51.08.244.1300.6015 – Manutenção do BL PSB – Bloco da Proteção Social Básica, Elemento de Despesa 3.3.90.39.2000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

7.1 A montagem e desmontagem de toda a apresentação deverá ser realizado pela CONTRATADA no horário e data a ser definido com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

7.2 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;



- 7.3 Arcar com todos os custos relacionados as pessoas envolvidas nas apresentações (alimentação, deslocamento, etc);
- 7.4 Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto deste contrato;
- 7.5 Manter, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 7.6 Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- 7.7 Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- 7.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto deste Contrato;
- 7.9 Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no ato da contratação;
- 7.10 Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 8.1 Emitir empenho;
- 8.2 Fiscalizar os serviços executados, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de forma a fazer cumprir, rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições para a execução dos objetos.
- 8.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida **nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº 14.808.481/0001-70**, atestada e/ou acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta contratação e visado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.
- 9.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pelo gerenciamento deste contrato será a servidora **LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 073.060.234-62, Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com lotação específica na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:



10.1.1 Expedir Ordem de Serviço, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

10.1.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos serviços recebidos;

10.1.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os serviços recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;

10.1.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;

10.1.5 Fornecer Atestado de Capacidade Técnica, em conjunto com o Titular da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na data de sua assinatura, estendendo-se até o término do exercício vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

12.1 **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

12.2 Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços executados com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total deste contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

12.3 **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

12.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

12.5 As sanções previstas nos subitens 12.1, 12.3 e 12.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 12.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará



direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao que já tenha sido executado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo Único. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

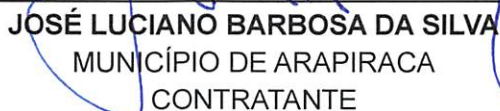
- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


Assim, por estarem de acordo com os termos do presente Instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Arapiraca, 25 de novembro de 2021


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
INTERVENIENTE


TEOFANES ANTONIO LEITE DA SILVEIRA
TURMA DO BIRIBINHA LTDA
CONTRATADA


LÍVIA CIBELLE LOPES CORDEIRO
GESTORA